**NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Coordenação do Curso de Ciências Biológicas Do Plano Nacional De Formação Dos Professores Da Educação Básica da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, amparadas pela Portaria n.º 265/2013 - UNIFAP torna públicas as normas que regulamentam as Atividades Complementares.

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de implementar a normatização das Atividades complementares do Curso;
2. A Resolução nº 024/2010-UNIFAP que trata das Atividades Complementares;
3. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Ciências Biológicas Do Plano Nacional De Formação Dos Professores Da Educação Básica da Universidade Federal do Amapá.

ESTABELECE:

1. As categorias de Atividades Complementares dispostas no capítulo III, artigo nº 03 se encontram dispostas em sete (07) grupos:

Grupo 1: Atividades de ensino - estão representadas na frequência, com aproveitamento, às reuniões pedagógicas no efetivo exercício de sua função de professor;

Grupo 2: Atividades de pesquisa - conjunto de atividades desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa existentes nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UNIFAP;

Grupo 3: Atividades de extensão - conjunto de atividades, eventuais ou permanentes, executadas de acordo com uma das linhas de ação do Departamento de Extensão da UNIFAP e contempladas no Plano Nacional de Extensão;

Grupo 4: Participação em eventos de natureza científica ou cultural - está representada pela presença do aluno em congressos, semanas acadêmicas, seminários, feiras, fóruns, oficinas, teleconferências;

Grupo 5: Produções diversas - neste grupo deve-se contemplar o potencial criador do aluno, materializado através de portfolio, projeto e/ou plano técnico, protótipo, material educativo e/ou científico;

Grupo 6: Ações comunitárias - traduz-se pela efetiva participação do aluno em atividades de alcance social relacionado a questões de Educação e Meio Ambiente;

Grupo 7: Representação estudantil - reporta-se ao exercício de cargo de representação estudantil em órgãos colegiados.

**Parágrafo único**: para efetivar a integralização das Atividades Complementares, o aluno deverá comprovar participação/produção em pelo menos dois (02) dos sete (07) grupos acima categorizados, além do cumprimento da carga horária mínima (240h) prevista para o componente curricular dentro da matriz do Curso.

1. Do prazo de entrega das ATIVIDADES Complementares: ao final de cada módulo ou período letivo, em data previamente estabelecida pelo professor responsável, o aluno deverá protocolar junto à Coordenação do Curso (ao qual receberá seu comprovante de entrega), uma fotocópia com os comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares em sua forma original, com vistas ao reconhecimento da autenticidade dos documentos fotocopiados.
2. O documento de entrega dos comprovantes das Atividades Complementares deve conter os seguintes itens: capa com cabeçalho, folha de rosto com identificação do aluno, sumário das atividades anexadas com a referida carga horárias.

Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora PARFOR – Licenciatura em Ciências Biológicas

Universidade Federal do Amapá

Portaria n.o 265/2013